



**DECRETO Nº 1.484, DE 30 DE JULHO DE 2021**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cosmosul

EDIÇÃO: 2903

EDITADO EM: 04 / 08 / 2021

***“Regulamenta a execução do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã – REFIS 2021 – criado pela Lei Municipal n.º 316/2021, e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, IV e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido na Lei n.º 316, de 05 de julho de 2021, que *“cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã no exercício fiscal de 2021, e dá outras providências”*,

**DECRETA**

Art. 1º. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã– REFIS 2021 – criado pela Lei Municipal nº 316, de 05 de julho de 2021, destina-se à recuperação dos créditos fiscais ajuizados ou não, e créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de condenações administrativas de recomposição do erário, e será executado de acordo com as disposições procedimentais previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ouvindo, em caso de dúvidas, a Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º. A Secretária Municipal de Finanças é a responsável imediata pela administração do REFIS 2021, para a qual se delega competência para:

I – expedir atos normativos para promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à sua execução;

II – apreciar e decidir sobre os requerimentos de opção pelo REFIS 2021, homologando os cálculos nos casos de pagamento em parcela única ou parcelamento;

III – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas na Lei n.º 316/2021.

Art. 3º. O interessado em aderir ao REFIS 2021 para pagamento a vista ou parcelado deverá formular requerimento padrão, conforme ANEXO I deste Decreto, junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, endereçado à Secretária Municipal de Finanças, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);



II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização segundo as diretrizes do art. 9º, da Lei n.º 316/2021;

III – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei n.º 316/2021.

IV – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 1º. Em se tratando de débito ajuizado, fica dispensada a apresentação do valor consolidado do débito, o qual será apurado pela Procuradoria Jurídica do Município e cientificado ao requerente antes do prosseguimento de seu requerimento.

Art. 4º. Apresentado o requerimento com os documentos e informações arrolados no artigo anterior, estes serão autuados na forma de processo administrativo com identificação numérica ordinal da seguinte forma: “PA.REFIZ n.º xxx/2021”, e terão o seguinte rito de tramitação:

§ 1º. Em se tratando de débito não ajuizado:

I – O processo será feito conclusivo à Secretária de Finanças, a qual analisará o pedido em todos os seus termos, e, estando em conformidade com as disposições legais do programa, decidirá sobre seu deferimento e homologação dos cálculos.

II – Em se constatando alguma irregularidade e sendo caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, o contribuinte será notificado para saná-la, fazendo-o novamente conclusivo para deliberação;

III – Se indeferido o pedido, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias a contar da ciência do indeferimento.

IV – Deferido o pedido e homologados os cálculos, será formalizado o termo de parcelamento e confissão de dívida, assim como, emitido o DAM referente à primeira parcela, a qual terá vencimento no prazo de cinco dias de sua expedição;

§ 2º. Em se tratando de débito ajuizado:

I – O processo será encaminhado ao Procurador Jurídico do Município, para apuração do débito consolidado e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 316/2021;

II – Cientificado do valor e definida a forma de pagamento será formalizado o termo de parcelamento e confissão de dívida, assim como, emitido o DAM referente à primeira parcela, a qual terá vencimento no prazo de cinco dias de sua expedição;

IV – Se indeferido o pedido, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias a contar da ciência do indeferimento;

V – No mesmo ato, será emitida DAM referente aos honorários advocatícios em separado, no importe de 10% sobre o valor apurado, a qual vencerá juntamente com a primeira ou única parcela;

§ 3º. As demais parcelas vencer-se-ão todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro vencimento no mês imediatamente subsequente;

§ 4º. Ao tomar ciência do deferimento e feitos os pagamentos iniciais, o contribuinte receberá o carnê de pagamento das demais parcelas de acordo com a quantidade de parcelas deferidas;

§ 5º. Acaso não sejam efetuados os pagamentos iniciais, será feita a exclusão do contribuinte do REFIS.



Art. 5º. Em se tratando de requerimento de adesão contemplando a forma especial de quitação prevista no art. 14, da Lei n.º 316/2021, qual seja, a dação em pagamento de bens imóveis ao tesouro do Município para quitação do débito, a competência para deferimento é do Prefeito Municipal, ao qual caberá sopesar a conveniência administrativa no recebimento do imóvel, e a tramitação do requerimento se dará da seguinte forma:

§ 1º. O interessado/contribuinte apresentará requerimento padrão conforme ANEXO II deste Decreto, junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, endereçado ao Prefeito Municipal, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);

II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, segundo as diretrizes do art. 9º, da Lei n.º 316/2021;

III – Especificações sobre o imóvel ofertado, acompanhado com a expectativa de valor da dação;

IV – Certidão de Matrícula atualizada do imóvel ofertado, o qual deverá estar livre de desembaraçado de quaisquer ônus;

V – Em caso de débito decorrente de ISSQN, o requerente deverá apresentar declaração emitida pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que não se trata de substituição tributária ou retenção na fonte;

VI – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei n.º 316/2021.

VII – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 2º. Tratando-se de pessoa física ou titular de firma individual, a proposta a que se refere o caput, deve ser assinada também pelo respectivo cônjuge.

§ 3º. Tratando-se de pessoa jurídica, a proposta deve ser assinada pelo representante legal e estar acompanhada do ato que comprove seus poderes para realizar a dação em pagamento do bem imóvel, de acordo com sua constituição societária.

§ 4º. O requerimento será autuado na forma prevista no art. 4º deste Decreto, e encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberações a respeito da conveniência e oportunidade do recebimento da dação;

§ 5º. Considerada conveniente a proposta, será procedida a avaliação do imóvel ofertado, através da comissão administrativa de avaliação fiscal do Município, ficando o ofertante vinculado ao valor da avaliação;

§ 6º. Fixado o valor da avaliação, o processo voltará ao Chefe do Executivo para deliberação e homologação do negócio entabulado, baixando o processo para que seja providenciada a escritura pública de dação em pagamento;

§ 7º. Em se tratando de proposta de adesão nos termos deste artigo relativa a débitos em fase de cobrança judicial, deverá obrigatoriamente ser consultada a Procuradoria Jurídica para opinião e apuração do débito consolidado, sendo que, a conclusão da quitação especial fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios na forma da lei;

§ 8º. Em quaisquer dos casos, o pagamento só será considerado realizado após a outorga definitiva da Escritura Pública de Dação em Pagamento.



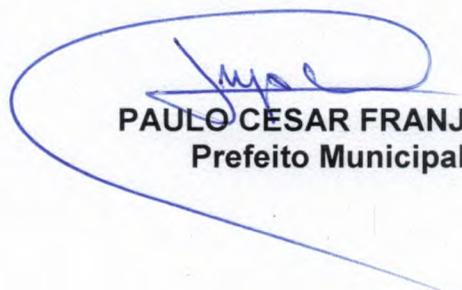
PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

Art. 6º. Ficará sempre a cargo da Procuradoria Jurídica do Município informar nos processos judiciais a adesão do contribuinte ao REFIS 2021, pedindo a suspensão do processo ou sua extinção, conforme o caso.

Art. 7º. Finalizado o processo com o pagamento ou parcelamento, os autos aguardarão em arquivo provisório no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização pelo prazo de cinco anos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, contando-se, para todos os efeitos, os prazos fixados na Lei Municipal n.º 316/2021 de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal



ANEXO I – REQUERIMENTO PADRÃO

ILMA. SR<sup>a</sup> SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ,

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR:

REQUERENTE:			
CNPJ / CPF :		RG n.º:	
ENDEREÇO			NÚMERO
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	TELEFONE

II – EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, QUALIFICAR O REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF :		RG n.º:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			NÚMERO
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	TELEFONE

III – REQUERIMENTO:

O contribuinte/devedor acima identificado, REQUER a Vossa Senhoria, a adesão ao programa REFIS 2021, para pagamento do débito a seguir discriminado:

Débito referente à: ___ IPTU ___ ISSQN ___ OUTROS: _____
Ajuizado: ___ NÃO ___ SIM      PROCESSO N.º _____
CDA's n.º _____
Valor Consolidado: _____
Forma de Pagamento: ___ A VISTA      ___ PARCELADO



Pretende efetuar o pagamento de seu débito consolidado em \_\_\_\_\_ ( ) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas na Lei n. 316/2021 e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 390, § 1º, 393 e 395 do Código de Processo Civil.

Compromete-se, ainda, a recolher a primeira parcela e os honorários advocatícios (se for o caso) no ato do parcelamento (DAM com vencimento para cinco dias), e as parcelas subsequentes todo dia 10 (dez) de cada mês, até a quitação final.

### **III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS LEGAIS:**

Declaro de forma expressa e livre de qualquer coação, aceitar integralmente todas as normas e condições contidas na Lei n.º 316/2021, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Japorã/MS.

Declaro, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação no REFIS ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal.

### **IV – DESISTÊNCIA EXPRESSA DE IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS:**

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos débitos que ora se requer adesão ao REFIS 2021, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

Sendo assim, requer o deferimento da adesão e dos benefícios assegurados pelo Programa, de acordo com os termos do presente requerimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Japorã/MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

### **Documentos de anexação obrigatória:**

1. Se pessoa física, cópia do RG e CPF;
2. Se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
3. Em caso de ISSQN, declaração do Departamento de Administração Tributária de que não se trata de substituição tributária ou retenção na fonte;
4. Se requerido por procuração, via da procuração, além dos documentos dos itens 1 e 2.



**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA DAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM PAGAMENTO**

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ,**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR:**

<b>REQUERENTE:</b>			
<b>CÔNJUGE:</b>			
<b>CNPJ / CPF :</b>		<b>RG n.º:</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			<b>NÚMERO</b>
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>

**II – EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, QUALIFICAR O REPRESENTANTE LEGAL:**

<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
<b>CPF :</b>		<b>RG n.º:</b>	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>			<b>NÚMERO</b>
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>

**III – REQUERIMENTO:**

O contribuinte/devedor acima identificado, REQUER a Vossa Excelência, a adesão ao programa REFIS 2021 para quitação de seu débito consolidado através da dação em pagamento do bem imóvel abaixo descrito, nos termos do artigo 14 da Lei .º 316/2021, para pagamento do débito a seguir discriminado:

Débito referente à: <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> ISSQN <input type="checkbox"/> OUTROS: _____
Ajuizado: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM PROCESSO N.º _____
CDA's n.º _____
Valor Consolidado: _____
Forma de Quitação: DAÇÃO EM PAGAMENTO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA



Pretende quitar seu débito consolidado através da dação em pagamento do bem imóvel ora ofertado, declarando estar ciente das condições impostas na Lei n.º 316/2021 e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 390, § 1º, 393 e 395 do Código de Processo Civil.

Para tanto, oferta o seguinte imóvel, do qual é senhor e proprietário:

DADOS DO IMÓVEL:

ESPECTATIVA DE VALOR:

Compromete-se, ainda, a outorgar escritura pública de dação em pagamento na forma da lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação.

### **III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS LEGAIS:**

Declaro de forma expressa e livre de qualquer coação, aceitar integralmente todas as normas e condições contidas na Lei n.º 316/2021, para quitação especial de débitos através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Japorã/MS.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em caso de evicção sofrida pela Fazenda Pública do imóvel dado em pagamento, será restabelecida a obrigação primitiva em todos os seus termos e encargos, ficando sem efeito a quitação dada.

### **IV – DESISTÊNCIA EXPRESSA DE IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS:**

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos débitos que ora se requer a quitação especial por dação em pagamento pelo REFIS 2021, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

Sendo assim, requer o deferimento da adesão ao programa, de acordo com os termos do presente requerimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Japorã/MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

De acordo: \_\_\_\_\_  
CÔNJUGE DO REQUERENTE



**Documentos de anexação obrigatória:**

1. Se pessoa física, cópia do RG e CPF;
2. Se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
3. Em caso de ISSQN, declaração do Departamento de Administração Tributária de que não se trata de substituição tributária ou retenção na fonte;
4. Se requerido por procuração, via da procuração, além dos documentos dos itens 1 e 2.
5. Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.484, DE 30 DE JULHO DE 2021**

*"Regulamenta a execução do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã – REFIS 2021 – criado pela Lei Municipal n.º 316/2021, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, IV e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido na Lei n.º 316, de 05 de julho de 2021, que *"cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã no exercício fiscal de 2021, e dá outras providências"*,

**DECRETA**

Art. 1º. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã– REFIS 2021 – criado pela Lei Municipal nº 316, de 05 de julho de 2021, destina-se à recuperação dos créditos fiscais ajuizados ou não, e créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de condenações administrativas de recomposição do erário, e será executado de acordo com as disposições procedimentais previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ouvindo, em caso de dúvidas, a Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º. A Secretária Municipal de Finanças é a responsável imediata pela administração do REFIS 2021, para a qual se delega competência para:

I – expedir atos normativos para promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à sua execução;

II – apreciar e decidir sobre os requerimentos de opção pelo REFIS 2021, homologando os cálculos nos casos de pagamento em parcela única ou parcelamento;

III – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas na Lei n.º 316/2021.

Art. 3º. O interessado em aderir ao REFIS 2021 para pagamento a vista ou parcelado deverá formular requerimento padrão, conforme ANEXO I deste Decreto, junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, endereçado à Secretária Municipal de Finanças, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);

II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização segundo as diretrizes do art. 9º, da Lei n.º 316/2021;

III – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei nº 316/2021.

IV – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 1º. Em se tratando de débito ajuizado, fica dispensada a apresentação do valor consolidado do débito, o qual será apurado pela Procuradoria Jurídica do Município e cientificado ao requerente antes do prosseguimento de seu requerimento.

Art. 4º. Apresentado o requerimento com os documentos e informações arrolados no artigo anterior, estes serão autuados na forma de processo administrativo com identificação numérica ordinal da seguinte forma: "PA.REFIZ n.º xxx/2021", e terão o seguinte rito de tramitação:

§ 1º. Em se tratando de débito não ajuizado:

I – O processo será feito concluso à Secretária de Finanças, a qual analisará o pedido em todos os seus termos, e, estando em conformidade com as disposições legais do programa, decidirá sobre seu deferimento e homologação dos cálculos.

II – Em se constatando alguma irregularidade e sendo caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, o contribuinte será notificado para saná-la, fazendo-o novamente concluso para deliberação;

III – Se indeferido o pedido, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias a contar da ciência do indeferimento.

IV – Deferido o pedido e homologados os cálculos, será formalizado o termo de parcelamento e confissão de dívida, assim como, emitido o DAM referente à primeira parcela, a qual terá vencimento no prazo de cinco dias de sua expedição;

§ 2º. Em se tratando de débito ajuizado:

I – O processo será encaminhado ao Procurador Jurídico do Município, para apuração do débito consolidado e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 316/2021;

II – Cientificado do valor e definida a forma de pagamento será formalizado o termo de parcelamento e confissão de dívida, assim como, emitido o DAM referente à primeira parcela, a qual terá vencimento no prazo de cinco dias de sua expedição;

IV – Se indeferido o pedido, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias a contar da ciência do indeferimento;

V – No mesmo ato, será emitida DAM referente aos honorários advocatícios em separado, no importe de 10% sobre o valor apurado, a qual vencerá juntamente com a primeira ou única parcela;

§ 3º. As demais parcelas vencer-se-ão todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro vencimento no mês imediatamente subsequente;

§ 4º. Ao tomar ciência do deferimento e feitos os pagamentos iniciais, o contribuinte receberá o carnê de pagamento das demais parcelas de acordo com a quantidade de parcelas deferidas;

§ 5º. Acaso não sejam efetuados os pagamentos iniciais, será feita a exclusão do contribuinte do REFIS.

Art. 5º. Em se tratando de requerimento de adesão contemplando a forma especial de quitação prevista no art. 14, da Lei n.º 316/2021, qual seja, a dação em pagamento de bens imóveis ao tesouro do Município para quitação do débito, a competência para deferimento é do Prefeito Municipal, ao qual caberá sopesar a conveniência administrativa no recebimento do imóvel, e a tramitação do requerimento se dará da seguinte forma:

§ 1º. O interessado/contribuinte apresentará requerimento padrão conforme ANEXO II deste Decreto, junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, endereçado ao Prefeito Municipal, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);

II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, segundo as diretrizes do art. 9º, da Lei n.º 316/2021;

III – Especificações sobre o imóvel ofertado, acompanhado com a expectativa de valor da dação;

IV – Certidão de Matrícula atualizada do imóvel ofertado, o qual deverá estar livre de desembaraço de quaisquer ônus;

V – Em caso de débito decorrente de ISSQN, o requerente deverá apresentar declaração emitida pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que não se trata de substituição tributária ou retenção na fonte;

VI – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei n.º 316/2021.

VII – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 2º. Tratando-se de pessoa física ou titular de firma individual, a proposta a que se refere o caput, deve ser assinada também pelo respectivo cônjuge.

§ 3º. Tratando-se de pessoa jurídica, a proposta deve ser assinada pelo representante legal e estar acompanhada do ato que comprove seus poderes para realizar a dação em pagamento do bem imóvel, de acordo com sua constituição societária.

§ 4º. O requerimento será autuado na forma prevista no art. 4º deste Decreto, e encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberações a respeito da conveniência e oportunidade do recebimento da dação;

§ 5º. Considerada conveniente a proposta, será procedida a avaliação do imóvel ofertado, através da comissão administrativa de avaliação fiscal do Município, ficando o ofertante vinculado ao valor da avaliação;

§ 6º. Fixado o valor da avaliação, o processo voltará ao Chefe do Executivo para deliberação e homologação do negócio entabulado, baixando o processo para que seja providenciada a escritura pública de dação em pagamento;

§ 7º. Em se tratando de proposta de adesão nos termos deste artigo relativa a débitos em fase de cobrança judicial, deverá obrigatoriamente ser consultada a Procuradoria Jurídica para opinião e apuração do débito consolidado, sendo que, a conclusão da quitação especial fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios na forma da lei;

§ 8º. Em quaisquer dos casos, o pagamento só será considerado realizado após a outorga definitiva da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 6º. Ficará sempre a cargo da Procuradoria Jurídica do Município informar nos processos judiciais a adesão do contribuinte ao REFIS 2021, pedindo a suspensão do processo ou sua extinção, conforme o caso.

Art. 7º. Finalizado o processo com o pagamento ou parcelamento, os autos aguardarão em arquivo provisório no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização pelo prazo de cinco anos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, contando-se, para todos os efeitos, os prazos fixados na Lei Municipal n.º 316/2021 de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I – REQUERIMENTO PADRÃO

**ILMA. SRª SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ,**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR:**

<b>REQUERENTE:</b>			
CNPJ / CPF :		RG n.º:	
ENDEREÇO			NÚMERO
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	TELEFONE

**II – EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, QUALIFICAR O REPRESENTANTE LEGAL:**

<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
CPF :		RG n.º:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			NÚMERO
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	TELEFONE

**III – REQUERIMENTO:**

O contribuinte/devedor acima identificado, REQUER a Vossa Senhoria, a adesão ao programa REFIS 2021, para pagamento do débito a seguir discriminado:

Débito referente à:  IPTU  ISSQN  OUTROS: \_\_\_\_\_

Ajuizado:  NÃO  SIM PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

CDA's n.º \_\_\_\_\_

Valor Consolidado: \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento:  A VISTA  PARCELADO

Pretende efetuar o pagamento de seu débito consolidado em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas na Lei n. 316/2021 e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 390, § 1º, 393 e 395 do Código de Processo Civil.

Compromete-se, ainda, a recolher a primeira parcela e os honorários advocatícios (se for o caso) no ato do parcelamento (DAM com vencimento para cinco dias), e as parcelas subsequentes todo dia 10 (dez) de cada mês, até a quitação final.

### III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS LEGAIS:

Declaro de forma expressa e livre de qualquer coação, aceitar integralmente todas as normas e condições contidas na Lei n.º 316/2021, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Japorã/MS.

Declaro, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação no REFIS ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal.

### IV – DESISTÊNCIA EXPRESSA DE IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS:

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos débitos que ora se requer adesão ao REFIS 2021, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

Sendo assim, requer o deferimento da adesão e dos benefícios assegurados pelo Programa, de acordo com os termos do presente requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Japorã/MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

### Documentos de anexação obrigatória:

1. Se pessoa física, cópia do RG e CPF;

2. Se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

3. Em caso de ISSQN, declaração do Departamento de Administração Tributária de que não se trata de substituição tributária ou retenção na fonte;

4. Se requerido por procuração, via da procuração, além dos documentos dos itens 1 e 2.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA DAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM PAGAMENTO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ,

### I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR:

REQUERENTE:			
CÔNJUGE:			
CNPJ / CPF :		RG n.º:	
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	NÚMERO TELEFONE

### II – EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, QUALIFICAR O REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF :		RG n.º:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	NÚMERO TELEFONE

### III – REQUERIMENTO:

O contribuinte/devedor acima identificado, REQUER a Vossa Excelência, a adesão ao programa REFIS 2021 para quitação de seu débito consolidado através da dação em pagamento do bem imóvel abaixo descrito, nos termos do artigo 14 da Lei .º 316/2021, para pagamento do débito a seguir discriminado:

Débito referente à:  IPTU  ISSQN  OUTROS: \_\_\_\_\_

Ajuizado:  NÃO  SIM PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

CDA's n.º \_\_\_\_\_

Valor Consolidado: \_\_\_\_\_

Forma de Quitação: DAÇÃO EM PAGAMENTO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA

Pretende quitar seu débito consolidado através da dação em pagamento do bem imóvel ora ofertado, declarando estar ciente das condições impostas na Lei n.º 316/2021 e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 390, § 1º, 393 e 395 do Código de Processo Civil.

Para tanto, oferta o seguinte imóvel, do qual é senhor e proprietário:

DADOS DO IMÓVEL:

ESPECTATIVA DE VALOR:

Compromete-se, ainda, a outorgar escritura pública de dação em pagamento na forma da lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação.

### III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS LEGAIS:

Declaro de forma expressa e livre de qualquer coação, aceitar integralmente todas as normas e condições contidas na Lei n.º 316/2021, para quitação especial de débitos através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Japorã/MS.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em caso de evicção sofrida pela Fazenda Pública do imóvel dado em pagamento, será restabelecida a obrigação primitiva em todos os seus termos e encargos, ficando sem efeito a quitação dada.

### IV – DESISTÊNCIA EXPRESSA DE IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS:

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos débitos que ora se requer a quitação especial por dação em pagamento pelo REFIS 2021, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

Sendo assim, requer o deferimento da adesão ao programa, de acordo com os termos do presente requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Japorã/MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO REQUERENTE

De acordo: \_\_\_\_\_

CÔNJUGE DO REQUERENTE

#### Documentos de anexação obrigatória:

1. Se pessoa física, cópia do RG e CPF;
2. Se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
3. Em caso de ISSQN, declaração do Departamento de Administração Tributária de que não se trata de substituição tributária ou retenção na fonte;
4. Se requerido por procuração, via da procuração, além dos documentos dos itens 1 e 2.
5. Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel.

Materia enviada por Erleide Pereira Coutinho

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

### EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

PROCESSO Nº. 005/2020

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020, DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ /MS .

CONTRATADO: CRS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CARLOS ROGÉRIO DA SILVA.

VALOR. R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CONTRATO Nº. 06/2020

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020

PARTES- CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ E CRS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CARLOS ROGÉRIO DA SILVA.

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020, DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA